



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussão **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2023**

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11/12/23
2ª Discussão e votação em 11/12/23
3ª Discussão e votação em 11/12/23

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Mesa da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 877 de 18/12/18 que aprovou a Parte Geral e as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e estabelecimento de parâmetros nos procedimentos contábeis patrimoniais;

CONSIDERANDO que não existe no Município normatização a este respeito que se aplique aos demais órgãos e entidades;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração de valores e controle dos materiais permanentes e de consumo da Câmara Municipal de Itapecerica/MG.

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 2º Para fins deste Ato considera-se:

I – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos;

II – material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua colocação em utilização;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Na classificação da despesa deverão ser observados os seguintes parâmetros para a identificação do material permanente:

I – durabilidade: se o material em uso normal não perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento após dois anos de sua fabricação;

II – fragilidade: se o material não tem estrutura que esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: se o material não está sujeito a modificações (químicas ou físicas), deteriora-se ou perde sua característica normal de uso;

IV – incorporabilidade: se o material não é destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem causar prejuízo nas características do principal;

V – transformabilidade: se o material não é adquirido para fim de transformação de sua natureza.

Art. 4º Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material.

CAPÍTULO II

REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A reavaliação é o procedimento pelo qual se atualiza a valor de mercado do material permanente.

Art. 6º Depreciação é a redução do valor contábil do material permanente, em decorrência da sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo ou obsolescência, tendo início no momento em que o bem é disponibilizado para utilização.

Art. 7º O levantamento e a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes de que trata este ato serão realizados pela Câmara Municipal.

Art. 8º A avaliação do estado de conservação do material permanente deverá observar a seguinte classificação:

I – novo: qualidade do bem adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;

II – ótimo: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, e com data de aquisição inferior a um ano;

III – bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano;

IV – regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, e que apresente avarias que não impedem sua utilização;

V – ruim: qualidade do bem que apresenta algumas avarias que comprometem parcialmente sua utilização, embora seja viável sua reforma;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

VI – péssimo: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, sendo imprescindível a avaliação da viabilidade de sua reforma;

VII – sem condições de uso: qualidade do bem com avarias significativas que impedem sua utilização, sendo necessário o seu desfazimento.

Seção II

Do Procedimento de Reavaliação e de Depreciação

Art. 9º A Comissão de Patrimônio ou Servidor nomeado para a função possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados nesta seção como referência.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio é responsável pelas definições e, quando for o caso, pelo registro de observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.

Art. 10. Conforme permissão expressa no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Tesouro Nacional (MCASP) – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Item 5.10 – Esquema de Implementação da Avaliação e Depreciação de Bens Públicos, faz-se necessária a introdução de uma data para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão no âmbito da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, ficando definido o dia **18 de julho de 2023 como a Data de Corte.**

Art. 11. Para determinar o valor atualizado do material permanente, poderão ser adotados, individual ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:

I – valor geral de referência;

II – percentual de depreciação em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso;

III – percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, apurado pela Tabela da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 12. Para fixação do valor do material permanente em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso, a Comissão de Patrimônio utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula: valor do material (tempo de fabricação ou uso) = Valor do material novo x (1 – taxa de depreciação tempo).

Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada tempo de fabricação ou uso serão as do Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Para fixação de percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, a Comissão de Patrimônio utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

reavaliação, e aplicará a fórmula: Valor do material (estado de conservação) = Valor do material novo x (1 – taxa de depreciação conservação).

Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada estado de conservação dos materiais serão as do Anexo II deste Ato.

Art. 14. Quando a pesquisa de preço for de difícil realização devido à obsolescência ou singularidade do material permanente, a Comissão de Patrimônio ou Servidor nomeado para a função poderá arbitrar o valor do bem avaliado, desde que os elementos circunstanciados determinem um preço aceitável para o material, registrando o fato em seu relatório final.

Art. 15. Na avaliação dos materiais permanentes, a Comissão poderá determinar para o material inservível, sem valor comercial, o valor de R\$ 0,00 (zero centavo de real).

Art. 16. Os materiais permanentes serão reavaliados em moeda corrente nacional, sendo que, aqueles adquiridos em moeda estrangeira, terão seus valores convertidos à moeda corrente nacional conforme a taxa de câmbio oficial na data da reavaliação.

Art. 17. O processo de reavaliação será instruído pela Comissão de Patrimônio ou Servidor nomeado para a função, com, no mínimo, a seguinte documentação:

- I – cópia da publicação do ato constitutivo da Comissão ou nomeação do Servidor;
- II – relação dos itens que serão reavaliados, contendo descrição dos materiais, número de patrimônio, valor contábil e estado de conservação;
- III – ata em que se demonstre e justifique a escolha dos critérios a serem usados pela comissão para a reavaliação do bem;
- IV – relação dos itens, apontando o valor atualizado atribuído a cada um.
- V – relatório final conclusivo contendo a descrição do processo de avaliação, os principais problemas encontrados e as observações julgadas pertinentes;
- VI – para cada movimentação haverá uma nota explicativa da Comissão de Patrimônio, a qual deverá ser encaminhada à Contabilidade para que sejam feitas as notas explicativas no balanço, observado o disposto no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

§ 1º Os materiais objeto de reavaliação que não tiverem número de patrimônio serão inseridos na relação dos materiais avaliados como “s/nº” e, posteriormente, incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal com o valor e a data da nova avaliação.

§ 2º Quando o material avaliado possuir mais de um número de patrimônio, deverá ser considerado o último registro, sendo que as etiquetas ou plaquetas antigas serão substituídas pelas novas, permanecendo o novo registro.

§ 3º Encerrado o processo de atribuição de valor justo ou reavaliação, a documentação deverá ser arquivada, uma cópia entregue ao Controle Interno e as notas explicativas encaminhadas à Contabilidade conforme legislação vigente.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 18. Os valores dos materiais permanentes avaliados ou reavaliados deverão ser lançados no sistema contábil, com a data da reavaliação indicada.

Art. 19. O processo de avaliação, reavaliação e toda movimentação que ensejar impacto financeiro deverá ser encaminhado para o setor contábil do órgão para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio fica autorizada a emitir relatórios parciais e encaminhá-los para o setor contábil, mediante anuência formal da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III DESFAZIMENTO Seção I Disposições Gerais

Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se desfazimento a disponibilidade do material permanente ou de consumo mediante restituição ao Município ou inutilização.

Art. 21. Independente do estado de conservação ou do valor atualizado, os materiais sujeitos a desfazimento deverão ser classificados como:

I – ocioso: aquele que, embora presente condições de uso, não está sendo aproveitado;

II – recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;

III – irrecuperável: material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV – antieconômico: é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V – material inservível: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;

VI – material inservível sem valor comercial: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, e sem valor para alienação.

Art. 22. O material permanente classificado como ocioso ou recuperável e o material de consumo classificado como ocioso poderão ser transferidos, cedidos ou doados a outros órgãos e entidades que deles necessitem, mediante edição da respectiva norma legal.

Art. 23. O material permanente classificado como irrecuperável, antieconômico ou inservível e o material de consumo classificado como inservível deverão ser restituídos ao Município.

Parágrafo único. A alienação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação financeira pela Comissão de Patrimônio e respaldada em Lei.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 24. Somente poderão ser inutilizados os materiais de consumo e permanente classificados como “material inservível sem valor comercial”.

Art. 25. Os casos não previstos nesta seção serão avaliados pela Presidência da Câmara, Comissão de Patrimônio e/ou a Controladoria da Câmara.

Seção II Da Cessão

Art. 26. A cessão será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de baixa, nos seguintes casos:

I – para entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, ou órgãos da Administração Direta;

II – para outros entes da federação;

III – para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Município, mediante restituição ao Município.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado Termo de Doação devidamente instruído, assinado pelo dirigente máximo do órgão e pelo doatário.

Seção III Da Inutilização

Art. 27. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou de inconvenientes de qualquer natureza para a Câmara Municipal, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único - A inutilização de bens, com características específicas, será precedida de consulta a setores especializados, sempre que necessária, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 28. O processo de inutilização de material permanente e de consumo deverá ser instituído pela Comissão de Patrimônio ou Servidor nomeado para a função, de acordo com as regras de segurança vigentes na data da inutilização.

Art. 29. O processo de inutilização deverá ser devidamente documentado, contendo os atos da comissão ou servidor e dos demais documentos pertinentes, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos responsáveis, devendo conter ao menos os itens I, II e V deste artigo:

I – identificação do material permanente ou de consumo, inclusive, suas características, seus valores contábeis atualizados, sua classificação para fins de inutilização, bem como o seu número de patrimônio;

II – relatório fundamentado, atestando a condição do material permanente como irrecuperável ou do material de consumo como inservível, ambos sem valores comerciais;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- IV – fotografia do material a ser inutilizado;
- V – atestado quanto à impossibilidade ou a inconveniência da doação ou venda;
- VI – laudo de declaração, quanto à forma de destruição a ser utilizada;
- VII – declaração quanto à destinação, após a destruição final, nos casos em que o material oferecer ameaça à segurança, à vida ou ao patrimônio das pessoas, riscos de prejuízo ao meio ambiente ou de inconvenientes de qualquer natureza ao interesse público;
- VIII – autorização para a inutilização do material, pelo dirigente máximo do órgão, determinando-se a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes;
- IX – ata conclusiva final, descritiva da forma de destruição utilizada e da destinação final;
- X – nota explicativa e documento de baixa a ser entregue à Contabilidade na data da baixa.

CAPÍTULO V DESAPARECIMENTO OU AVARIA DO BEM

Art. 30. Ao tomar ciência do desaparecimento de materiais ou de avarias em razão de uso inadequado, o servidor deverá comunicar a irregularidade à chefia imediata.

Art. 31. Cabe ao dirigente máximo do órgão determinar a apuração dos fatos, mediante:

- I – registro da ocorrência junto à autoridade policial, quando desconhecida a autoria;
- II – laudo pericial, quando for o caso;
- III – instauração de sindicância, mediante designação de comissão formada, para este fim.

§ 1º O registro da ocorrência, junto à autoridade policial, deverá se dar imediatamente ao conhecimento do fato.

§ 2º O procedimento de sindicância deverá ser concluído no prazo de trinta dias úteis, a contar da data de designação da comissão, admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento justificado da comissão e anuência da autoridade instauradora da sindicância.

Art. 32. O procedimento de sindicância deverá ser devidamente documentado, mediante a autuação dos atos da comissão e dos demais documentos pertinentes, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos membros da comissão, devendo conter, no mínimo:

- I – ato de designação da comissão apuradora;
- II – registro da ocorrência perante a autoridade policial competente;
- III – ata de abertura dos trabalhos de apuração, contendo relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio e suas características, e ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão, para a apuração do fato;
- IV – documentos comprobatórios dos atos de investigação;
- V – relatório final da apuração dos fatos, conclusivo quanto à motivação e conveniência administrativa para a baixa do bem, bem como quanto à existência ou inexistência de indícios de qualquer tipo de envolvimento ou de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço, lotado no órgão ou entidade.

Parágrafo único. A comissão apuradora deverá instruir o procedimento de sindicância, valendo-se dos meios probatórios lícitos que eleger cabíveis.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 33. Concluída a sindicância, a documentação será encaminhada pela comissão, ao setor competente, para a baixa, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Tendo concluído a sindicância pela existência de indícios de participação de agente público ou de prestador de serviço, lotado no órgão ou entidade, a comissão extrairá cópia integral dos autos, autenticando-a e encaminhando-a, no prazo de dois dias úteis, ao setor competente, para a instauração do devido processo administrativo de apuração da responsabilidade.

Art. 34. Comprovada, inequivocadamente, mediante o devido processo administrativo, a responsabilidade por culpa ou dolo, pelo desaparecimento, perda ou avaria do material permanente, estando ainda o processo na esfera administrativa, fica assegurado ao responsável fazer a recomposição do erário, encerrando-se o processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nas esferas cível e penal, quando couber.

§ 1º A recomposição a que se refere este artigo será:

- I – em espécie, no valor correspondente à recuperação do material permanente;
- II – em espécie, no valor correspondente ao custo de reposição do material; ou
- III – por substituição do material por outro de mesma característica.

§ 2º Em caso de indenização aos cofres públicos a que se refere o inciso II do parágrafo § 1º, esta deverá ser feita com base no valor atualizado de mercado do material, definido em função de pesquisa de preço junto a, no mínimo, três fornecedores.

§ 3º Fica vedada a recomposição a que se refere o inciso III do § 1º quando se tratar de materiais permanentes singulares, tidos como históricos, artísticos e culturais.

Art. 35. Ocorrida a destruição total ou o desaparecimento do material em incêndio, enchente ou fenômeno da natureza, será instaurada sindicância, nos termos do artigo 32, para a instrução comprobatória do fato, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 33 e 34.

Parágrafo único. No caso da avaria prevista no caput deste artigo não caracterizar a destruição total do material, a Comissão de Patrimônio deverá proceder à avaliação do seu estado de conservação e valor atualizado para destinar-lhe à recuperação, inutilização ou alienação nos termos da lei.

CAPÍTULO VI DA BAIXA

Art. 36. A baixa caracteriza-se pela saída do registro contábil e patrimonial do bem ou material, em razão de sua inutilização, consumo, furto, roubo, extravio, alienação e morte de semovente.

Art. 37. Comprovada a conveniência administrativa ou a motivação para a baixa, será formalizado o processo regular em que conste:

- I – norma que autorizou a baixa do bem;
- II – identificação do material e do valor da baixa;

§ 1º - No caso dos materiais de consumo a baixa se dará pelo preço médio ponderado.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 38. O procedimento de baixa dar-se-á mediante autorização de baixa pelo dirigente máximo do órgão através de documento específico para cada situação.

§ 1º Nos casos de restituição do material permanente ao Executivo para posterior doação, a baixa será atualizada por Lei Ordinária, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A baixa de materiais permanentes inservíveis e obsoletos será realizada mediante Portaria da Presidência da Câmara.

§ 3º Serão realizadas mediante Resolução eventuais baixas provenientes de:

I – avaria produzida por responsabilidade de agente público;

II – extravio;

III – desaparecimento;

IV – furto, mediante documento de registro da ocorrência emanado pela autoridade policial;

V – roubo, mediante documento de registro da ocorrência emanado pela autoridade policial.

§ 1º Os materiais permanentes, reclassificados como material de consumo quando do levantamento inicial dos bens poderão ser baixados por motivo da reclassificação, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 39. Encerrado o procedimento de baixa do material, o processo deverá ser arquivado por dez anos, ficando sujeito à fiscalização pelas unidades de controle interno e externo e, após este prazo, será entregue ao Poder Executivo Municipal para devida destinação.

CAPÍTULO VII DA FROTA

Art. 40. O controle da frota de veículos da Câmara Municipal será realizado por sistema específico, o qual deverá possibilitar:

I – cadastro dos veículos de forma individualizada;

II – cadastro dos produtos e serviços afetos às despesas inerentes, bem como lançamentos de entradas e saídas;

III – cadastro dos condutores autorizados;

IV – registro dos Municípios e locais para os quais os veículos serão deslocados;

V – emissão das ordens de fornecimento de materiais e serviços afetos aos veículos;

VI – registro dos materiais e serviços utilizados com respectivo valor;

VII – totalização das despesas decorrentes da manutenção e utilização dos veículos;

VIII – emissão das autorizações para deslocamento;

IX – registro dos deslocamentos e respectivos retornos;

X – emissão dos relatórios necessários e pertinentes à manutenção e utilização da frota.

Art. 41. A condução dos veículos da Câmara Municipal será autorizada somente para os agentes públicos a ela vinculados, servidores ou agentes políticos, os quais deverão apresentar CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e pertencente à categoria do veículo a ser utilizado.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 42. Incumbe à Presidência da Câmara Municipal a responsabilidade pelos veículos de propriedade do Legislativo.

Art. 43. Os veículos da Câmara Municipal serão utilizados única e exclusivamente para serviços e assuntos inerentes ao Poder Legislativo Municipal, ficando vedada qualquer outra utilização, ressalvado o caso em que se faça necessária a prestação de socorro, que deverá ser posteriormente comprovada.

Art. 44. No registro do deslocamento do veículo, serão obrigatoriamente informados:

- I – placas, modelo e chassi;
- II – condutor devidamente habilitado;
- III – data e horário da saída;
- IV – previsão de retorno;
- V – quilometragem ao sair;
- VI – local do deslocamento;
- VII – data e horário da chegada;
- VIII – assunto a ser tratado;
- IX – número de passageiros;
- X – data e horário do retorno;
- XI – quilometragem ao retornar.

Art. 45. A Comissão ou servidor responsável pelo Patrimônio ou controle de frota da Câmara Municipal deverá ser notificada sobre qualquer impropriedade ou inconformidade ocorrida em veículos, para tomada das providências que couberem em cada caso.

Art. 46. Multas lançadas pelas autoridades de trânsito para o(s) veículo(s) oficial(is), contra a Câmara Municipal deverão ser assumidas na forma da Lei, dentro do prazo legal, pelo infrator que restituirá aos cofres do Legislativo o valor da referida despesa, dentro do mês em que ocorrer o pagamento da guia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O responsável por cada setor ou unidade administrativa da Câmara Municipal responderá pelos materiais permanentes e de consumo afetos ao seu respectivo setor, cabendo a ele:

- I – não permitir movimentação sem que haja o devido processo;
- II – anualmente, no final do Exercício ou quando solicitado pela Comissão ou Servidor responsável pelo setor de Patrimônio, realizar o levantamento dos bens alocados em seu setor;
- III – ser o interlocutor entre o seu setor e a Comissão ou Servidor do Patrimônio, encaminhando informações e/ou realizando solicitações atinentes à situação e às demandas dos materiais permanentes.

Parágrafo único. A atribuição constante do *caput* deste artigo não será objeto de pagamento de comissão tendo em vista a previsão constitucional da obrigação de todo agente que lide com dinheiro público prestar contas dos bens e valores sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 48. Fica proibida qualquer movimentação de bens não autorizada pela Comissão ou Servidor Responsável pelo Patrimônio.

Art. 49. Ficam proibidos empréstimos de materiais permanentes e da Sede da Câmara Municipal, em horário de funcionamento do Legislativo e de suas reuniões, a quem quer que seja, ressalvados os casos autorizados pelo Presidente da Câmara, os quais também se submetem ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de dano, furto ou roubo deverá ser apresentada a notificação da informação e/ou o registro da ocorrência policial para eventual afastamento da responsabilidade do agente público que estava de posse do material permanente, se cabível.

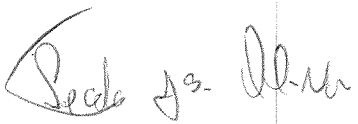
Art. 50. Para todas as movimentações patrimoniais definidas neste ato serão realizados os devidos ajustes contábeis e a atualização nos sistemas de controle de patrimônio e de estoque.

Art. 51. Os procedimentos estabelecidos neste ato poderão ser regulamentados internamente, mediante complementação pelo órgão, por meio de ato do dirigente máximo, para adequá-los às suas especificidades.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapeçerica (MG), 13 de novembro de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente


Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente


Dalmo Faria Barros
Secretário

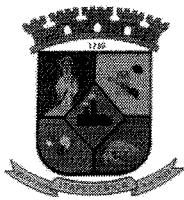


Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TAXA DE DEPRECIÇÃO POR TEMPO DE FABRICAÇÃO OU USO

Tempo de Fabricação ou Uso dos Materiais	Taxa de Depreciação
Acima de 15 anos	0,80
De 10 a 15 anos (inclusive)	0,70
De 06 (inclusive) a 10 anos (inclusive)	0,60
05 anos	0,50
04 anos	0,40
03 anos	0,30
02 anos	0,20
01 ano	0,10



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TAXA DE DEPRECIACÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado de Conservação dos Materiais	Taxa de Depreciação
Bom	0,20
Regular	0,40
Ruim	0,60
Péssimo	0,80
Sem condições de uso	0,90



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2023


O presente Projeto de Resolução visa atender normas em vigência no país, estabelecidas pelo Tesouro Nacional, quanto à padronização dos procedimentos e rotinas para racionalização de aspectos e métodos patrimoniais, atendendo os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais, buscando assim melhorar a qualidade e a consistências das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no controle do patrimônio.

Visa ainda orientar e estabelecer regras internas que facilitem e possibilitem mensurar com facilidade e presteza o real valor do patrimônio que se encontra sob a guarda e responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que temos a expor, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapeçerica (MG), 13 de novembro de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente


Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente


Dalmo Faria Barros
Secretário